

PROJETO DE LEI N.º 138/XIII/1.ª
INTEGRA REPRESENTANTES DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E
APOSENTADOS NO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL (ALTERAÇÃO À LEI
N.º 108/91, DE 17 DE AGOSTO)
(Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda)

– Nota Crítica da CIP –

O Projeto de Lei em referência (doravante PL), visa acrescentar, à atual composição do Conselho Económico e Social (doravante CES), constante do n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, na redação em vigor (doravante Lei do CES), *“Dois representantes das organizações representativas dos aposentados, pensionistas e reformados, a designar pelas associações respetivas.”*.

De acordo com a *“Exposição de Motivos”* do PL em apreço, o Bloco de Esquerda entende ser *“clara a ausência de representação relativa a um setor que está a ser particularmente afetado pelas políticas de austeridade. Aos reformados, pensionistas e aposentados, falta-lhes a presença necessária para poderem ter acesso a uma intervenção participada e ativa junto dos órgãos de soberania. É esse o intuito da presente iniciativa legislativa.”*.

O plenário do CES pode, atualmente, contar com até 67 membros – isto porque os Vice-presidentes do plenário podem ser eleitos dentro do plenário ou fora dele (v. n.º 4 do artigo 3º da Lei do CES) –, o que, em termos de operacionalidade, constitui um universo global já muito extenso.

Por outro lado, um eventual alargamento desse universo tem como consequência uma maior diluição dos lá representados, aí incluídos os Parceiros Sociais.

Acresce, ainda, como razão cimeira, que, ao contrário do que diz o Bloco de Esquerda no texto supratranscrito, **os aposentados, pensionistas e reformados, já têm hoje voz no CES, através**

de múltiplas organizações, sendo exemplo, pela sua abrangência, entre outras, as Centrais Sindicais.

Daí a discordância da CIP sobre o teor do PL em análise e projeto de alteração legislativa que, através deste, se intenta concretizar.

14.abril2016